



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1050/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTO NO
PAGAMENTO DO IPTU 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Boletim Tribuna de Norte SA
N.º 8165 PÁG. C15
EDIÇÃO DE 27/04/2018
Ana Gardine S. Xavier
LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2018, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I - 15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única;

II - 5% (cinco por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2018 em **06 (seis) parcelas iguais** até a data do vencimento da respectiva parcela.

Parágrafo Único - O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º - As datas de vencimento para pagamento em cota única e o vencimento das parcelas serão definidos por decreto do executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito (26/04/2018)


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL